

**Resolução 17, de 04/11/2015 (SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)**

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Aprova os valores das tarifas de gás natural para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG.

A Secretária de Estado de Desenvolvimento Econômico, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;

Considerando o Contrato de Concessão que concede o direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás, por meio de canalizações, a todo e qualquer consumidor ou segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a tarifa expressa na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução para as classes de consumo Industrial (INF-01 e INF-02), Uso Geral (UG-01), Cogeração e climatização (COG/CLI-01), Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Natural Comprimido e Liquefeito para fins industriais (GNC/GNL) comercializados pela Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, a vigor a partir da publicação desta Resolução.

§ 1º As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:

I – Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m<sup>3</sup>

II – Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm<sup>2</sup>

III – Temperatura = 20° C

IV – O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.

§ 2º As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a

estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE 036, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 2º A partir da data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo Único desta Resolução servirão de referência para o cálculo das tarifas que vigerão subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição, conforme fixado no art. 3º da Resolução nº 19, de 03 de maio de 2007, no art. 5º da Resolução nº 14, de 04 de julho de 2012 e no art. 5º da Resolução nº 15, de 04 de julho de 2012.

Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições das Resoluções nº 05, de 11 de novembro de 1998; nº 02, de 14 de fevereiro de 2001; nº 02, de 21 de janeiro de 2002; nº 19, de 03 de maio de 2007; nº 14, de 18 de junho de 2010; nº 24, de 21 de setembro de 2011; nº 14, de 04 de julho de 2012, nº 15, de 04 de julho de 2012; nº 15, de 26 de novembro de 2013 que não se refiram às tarifas.

Art. 4º Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta, especialmente no item 14.4 do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixados nesta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de novembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em Belo Horizonte, ao XX de outubro de 2015.

**ALTAMIR DE ARAÚJO RÔSO FILHO**  
**Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico**

## ANEXO ÚNICO

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
<b>INF-01</b>		<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>Demanda</b>		0,0940
<b>Sobredemanda</b>		1,3576
<b>Faixas de consumo em m<sup>3</sup></b>		
1	25.000	1,2636
25.001	125.000	1,2168
125.001	375.000	1,2058
375.001	750.000	1,1944
750.001	1.500.000	1,1829
1.500.001	3.000.000	1,1712
3.000.001	6.000.000	1,1595
6.000.001	999.999.999	1,1369
<b>INF-02</b>		<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>Demanda</b>		0,0940
<b>Sobredemanda</b>		1,8198
<b>Faixas de consumo em m<sup>3</sup></b>		
1	2.500	1,7258
2.501	5.000	1,2555
5.001	12.500	1,2380
12.501	25.000	1,2104
25.001	125.000	1,2039
125.001	375.000	1,2005
375.001	750.000	1,1829
750.001	1.500.000	1,1666
1.500.001	3.000.000	1,1386
3.000.001	4.000.000	1,1206
4.000.001	6.000.000	1,0913
6.000.001	8.000.000	1,0597
8.000.001	999.999.999	1,0340
<b>Uso Geral - UG/01</b>		<b>R\$/m<sup>3</sup></b>
<b>Sobredemanda</b>		2,0603
<b>Faixas de consumo em m<sup>3</sup></b>		
0	250	762,3720
251	1.000	2,0603
1.001	2.500	1,4727
2.501	5.000	1,4489
5.001	12.500	1,3388
12.501	25.000	1,3314
25.001	999.999.999	1,3279

(\*) Cascata referente à 30 dias. Deve ser proporcionalizada para períodos diferentes.

Tarifas para 30 dias (*)		Tarifas
<b>Cogeração Parcela Fixa</b>		R\$/m <sup>3</sup>
Faixas de consumo em m <sup>3</sup>		
0	5.000	66,6191
5.001	50.000	211,7199
50.001	100.000	290,1396
100.001	500.000	2.814,6763
500.001	2.000.000	25.395,9550
Acima de 2.000.000		82.377,2755
<b>Cogeração Parcela Variável</b>		R\$/m <sup>3</sup>
Faixas de consumo em m <sup>3</sup>		
0	5.000	1,3079
5.001	50.000	1,2481
50.001	100.000	1,2171
100.001	500.000	1,1910
500.001	2.000.000	1,1337
Acima de 2.000.000		1,1029
<b>Gás Natural Veicular (GNV)</b>		R\$/m <sup>3</sup>
		1,1843
<b>GNC/GNL -01</b>		R\$/m <sup>3</sup>
		1,1792